

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170470

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma JADE ENGENHARIA IND E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.460.026/0007-21, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, S/N, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLECI MENEZHATTI, residente na AV SENADOR JONAS PINHEIRO, 713, CENTRO, Garantã do Norte-MT, CEP 78520-000, portador(a) do CPF 429.632.141-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 050/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ARAME, BARRA DE FERRO, CANTONEIRAS, CHAPAS, PERFIL, TELHA GALVANIZADA E TUBO INDUSTRIAL PARA SUPRIR A DEMANDA PROGRAMADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014381	BARRA DE FERRO CHATA 1.1/4X3/16X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	31,250	3.125,00
014382	BARRA DE FERRO CHATA 1.1/4X3/16X6,0 METROS				
	BARRA DE FERRO CHATA 1X3/16X6,0 METROS - Marca.: GER	PEÇA	100,00	22,900	2.290,00
014384	BARRA DE FERRO CHATA 2X1/4X6,0 METROS - Marca.: GERD	PEÇA	100,00	63,150	6.315,00
014390	BARRA DE FERRO CHATA 1X1/8X6,0 METROS - Marca.: GERD	PEÇA	100,00	13,770	1.377,00
014395	BARRA DE FERRO CHATA 2X3/16X6,0 METROS - Marca.: GER	PEÇA	100,00	43,200	4.320,00
014398	CHAPA GROSSA INDUSTRIAL 1/2X1.200X3.000mm - Marca.: CSN	PEÇA	20,00	1.756,000	35.120,00
014401	CHAPA GROSSA INDUSTRIAL 1X1.200X3000mm - Marca.: CSN	PEÇA	25,00	3.760,000	94.000,00
014420	CHAPA GROSSA INDUSTRIAL 5/16 X1.200X 3.000mm - Marca.: CSN	PEÇA	25,00	940,000	23.500,00
014431	FERRO NERVURADO CA 60 4.2mm-5/32 - Marca.: SINOBRA	VARA	2.000,00	4,390	8.780,00
014432	FERRO NERVURADO CA 60 5.0mm-3/16 - Marca.: SINOBRA	VARA	2.000,00	6,950	13.900,00
014436	FERRO NERVURADO CA 50 10.0.mm-3/8 - Marca.: SINOBRA	VARA	3.000,00	13,250	39.750,00
014438	FERRO NERVURADO CA 50 8.00 mm-5/16 - Marca.: SINOBRA	VARA	1.200,00	13,000	15.600,00
014439	FERRO NERVURADO CA 50 6.3 mm-1/4 - Marca.: SINOBRA	VARA	3.000,00	8,920	26.760,00
014442	FERRO NERVURADO CA 50 12.5mm-1/2 - Marca.: SINOBRA	VARA	3.000,00	27,150	81.450,00
014444	FERRO NERVURADO CA 50 16.0mm-5/8 - Marca.: SINOBRA	VARA	500,00	40,420	20.210,00
014483	PERFIL U SIMPLES 100X40X2,25X6,0 METRO - Marca.: JEF	PEÇA	100,00	68,500	6.850,00
014488	PERFIL U SIMPLES 100X40X3,00X6,0 METROS - Marca.: JE	PEÇA	100,00	93,060	9.306,00
014490	PERFIL U ENRIGUECIDO 100X40X15X2,00X6,0 METROS - Mar	PEÇA	100,00	56,400	5.640,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



014492	PERFIL U ENRIGUECIDO 100X40X15X2,00X6,0 METROS PERFIL U ENRIGUECIDO 75X40X15X2,00X6,0 METROS - Marc a.: JEFER	PEÇA	100,00	49,400	4.940,00
014498	PERFIL U ENRIGUECIDO 75X40X15X2,00X6,0 METROS TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR (METALON)20X30 X CHAPA 20 X6,0 METROS - Marca.: AMAZON AAO	PEÇA	200,00	14,150	2.830,00
014502	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR (METALON)20X30 X CHAPA 20X6,0 METROS TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 40X60 (METALON)CHAPA 16X6 ,0 METROS - Marca.: AMAZON AAO	PEÇA	100,00	47,020	4.702,00
014503	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 40X60 (METALON)CHAPA 16X6,0 METROS TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 30X40 (METALON) CHAPA 16X 6,0 METROS - Marca.: AMAZON AAO	PEÇA	100,00	29,300	2.930,00
014607	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 30X40 (METALON) CHAPA 16X 6,0 METROS TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 50X30 (METALON)CHAPA 16mm 6 METROS - Marca.: AMAZON AAO	PEÇA	100,00	33,150	3.315,00
014609	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 50X30 (METALON)CHAPA 16mm 6 METROS TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 0,40mmX1,0X7,0 METRO - Ma rca.: CSN	UNIDADE	800,00	135,090	108.072,00
014611	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 0,40mmX1,0X7,0 METRO TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 0,40mm X1,0X 6,0 METRO - Marca.: CSN	UNIDADE	800,00	122,550	98.040,00
014634	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 0,40mm X1,0X 6,0 METRO PERFIL U SIMPLES 100X40X2,65X6,0 METRO - Marca.: JEF	PEÇA	100,00	64,850	6.485,00
014654	PERFIL U SIMPLES 100X40X2,65X6,0 METRO CANTONEIRA 2.1/2X3/8X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	234,000	23.400,00
014655	CANTONEIRA 2.1/2X3/8X6,0 METROS CANTONEIRA 3X1/4X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	204,000	20.400,00
014656	CANTONEIRA 3X1/4X6,0 METROS CANTONEIRA 2X3/16X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	98,400	9.840,00
014657	CANTONEIRA 2X3/16X6,0 METROS CANTONEIRA 1X1/8X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	32,800	3.280,00
014658	CANTONEIRA 1X1/8X6,0 METROS CANTONEIRA 1.1/2X1/8X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	45,900	4.590,00
014661	CANTONEIRA 1.1/2X1/8X6,0 METROS CANTONEIRA 7/8X1/8X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	25,400	2.540,00
014664	CANTONEIRA 7/8X1/8X6,0 METROS CANTONEIRA 3/4X1/8X6,0 METROS - Marca.: GERDAU	PEÇA	100,00	13,200	1.320,00
	CANTONEIRA 3/4X1/8X6,0 METROS				
				VALOR GLOBAL R\$	694.977,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 694.977,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 050/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de equipamentos, empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências de áreas internas da CONTRATANTE, para fazer a entrega de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas;

1.2. impedir que terceiros forneçam perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas sem padrão de qualidade, não comercializada e imprópria para os serviços desenvolvidos pelo Município;

1.4. solicitar o quantitativo de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas de acordo com a demanda dos serviços que tiver sendo executado no período pela Secretaria de Infraestrutura, responsáveis pelas obras e serviços da CONTRATANTE;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.5. fornecer os perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas, de modo que sejam auferidos e possam ser visualizados seus padrões de qualidade;

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas, objeto deste contrato;

1.8. efetuar a entrega de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9. efetuar a troca de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas considerados sem qualidade e impróprio para uso nos serviços desenvolvido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº /2017-PP.

1.12. entregar os perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas, originariamente ou



vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de perfil, chapas, tubos, ferros, cantoneiras e telhas galvanizadas, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 694.977,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, arames, chapas, tubos e ferros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 050/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 21 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

JADE ENGENHARIA IND E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ 05.460.026/0007-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____